



▲ licença ambiental (actualização)

Nos termos do Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, relativo à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), é actualizada a presente Licença Ambiental atribuída ao operador

Ambibital - Investimentos Ambientais no Alentejo, EIM

com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC) 505.255.391, para a instalação

Aterro Sanitário do Alentejo Litoral, Aljustrel e Ferreira do Alentejo

para a actividade de aterro de resíduos não perigosos – resíduos urbanos, sita em Monte Novo dos Modernos, freguesia de Ermidas do Sado, concelho de Santiago do Cacém, incluída na categoria 5.4 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, e classificada com a CAE_{Rev.3} n.º 38212 (Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos), de acordo com as condições fixadas no presente documento.

A presente licença é válida até 15 de Outubro de 2014.

Amadora, 05 de Maio de 2008

O Director-Geral

António Gonçalves Henriques

Fernanda Santiago
Sub-Diretora-Geral

1. PREÂMBULO

Esta Licença Ambiental (LA) é emitida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, relativo à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição, na sua actual redacção (Diploma PCIP), para a actividade de gestão de resíduos – aterro de resíduos não perigosos (operação de eliminação de resíduos D1), com uma capacidade total licenciada de 868.200 m³.

Na instalação, realizam-se ainda as seguintes operações de valorização de resíduos R₁₃, classificadas de acordo com o Anexo III da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março:

- Recepção, triagem e armazenamento temporário dos resíduos de embalagens plásticas e metálicas, bem como de resíduos de papel e cartão, provenientes da recolha selectiva, destinados a valorização no exterior da instalação – Central de Triagem;
- Recepção, triagem e armazenamento temporário dos resíduos de vidro provenientes da recolha selectiva, destinados a valorização no exterior da instalação – Linha de Vidro;
- Recepção, separação e armazenamento temporário de resíduos de equipamento eléctrico e electrónico (REEE), pneus usados e resíduos de embalagem de madeira, destinados a valorização no exterior da instalação – Ecocentro;
- Recepção e armazenamento temporário de monstros e sucata metálica, para valorização no exterior da instalação – Plataforma de armazenamento temporário;
- Recepção e armazenamento temporário de resíduos de plásticos (excluindo embalagens) provenientes da actividade agrícola, para valorização no exterior da instalação – Plataforma de armazenamento temporário.

A actividade PCIP regulada por esta licença é a deposição em aterro de resíduos não perigosos – resíduos urbanos, incluída na categoria 5.4 do Anexo I do Diploma PCIP, com uma capacidade total instalada de 672.034 toneladas de resíduos.

Trata-se da actualização da Licença Ambiental n.º 20/2004, emitida em 15 de Outubro de 2004, para instalação existente, de acordo com o disposto no art.º 13.º do diploma PCIP, sendo a presente licença emitida para a instalação no seu todo.

A actividade deve ser explorada e mantida de acordo com o projecto aprovado e com as condições estabelecidas nesta licença.

Os relatórios periódicos, a elaborar pelo operador, e estabelecidos nos pontos 7.1 PDA - *Plano de Desempenho Ambiental* e 7.3 RAA - *Relatório Ambiental Anual*, desta licença, constituem mecanismos de acompanhamento da presente Licença Ambiental.

Esta LA será ajustada aos limites e condições sobre prevenção e controlo integrados da poluição sempre que a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) entenda por necessário. É conveniente que o operador consulte regularmente a página www.apambiente.pt, da APA, para acompanhamento dos vários aspectos relacionados com este assunto.

Os procedimentos, valores limite de emissão (VLE) e as frequências de amostragem e análises, âmbito dos registo, relatórios e monitorizações previstos nesta licença, podem ser alterados pela APA, ou aceites por esta entidade no seguimento de proposta do operador, após avaliação dos resultados apresentados.

Nenhuma alteração relacionada com a actividade, ou com parte dela, pode ser realizada ou iniciada sem a prévia aprovação à entidade coordenadora de licenciamento (ECL) – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR).

A presente licença será integrada na licença ou autorização a emitir pela ECL e não substitui qualquer outra a que o operador esteja obrigado.

2. PERÍODO DE VALIDADE

Esta licença é válida até 15 de Outubro de 2014, excepto se ocorrer, durante o seu prazo de vigência, algum dos itens previstos no parágrafo seguinte que motivem a sua renovação.

A renovação da licença será antecipada sempre que:

- Ocorra uma alteração substancial da instalação;
- A poluição causada pela instalação for tal que exija a revisão dos VLE estabelecidos nesta licença ou a fixação de novos valores limite de emissão;
- Alterações significativas das melhores técnicas disponíveis (MTD) permitirem uma redução considerável das emissões, sem impor encargos excessivos;
- A segurança operacional do processo ou da actividade exigir a utilização de outras técnicas;
- Novas disposições legislativas assim o exijam.

O titular desta licença tem de solicitar a sua renovação no prazo de 6 meses antes do seu termo.

O pedido de renovação terá de incluir todas as alterações da exploração que não constem da actual licença ambiental, seguindo os procedimentos previstos no Art.º 16.º do Diploma PCIP.

3. GESTÃO AMBIENTAL DA ACTIVIDADE

No RAA relativo ao ano de 2008 deverá ser apresentada planta da instalação com todos os pontos e infra-estruturas mencionadas nesta licença, devidamente identificados, bem como as telas finais relativas ao projecto executado e que integrem as alterações previstas no âmbito desta Licença. Deverá igualmente ser apresentado quadro com a indicação, para todos os pontos mencionados nesta licença, das respectivas coordenadas geográficas ou planimétricas (com indicação do sistema de referência e do método de determinação), devendo o método de determinação ser o mesmo para todos os pontos e ser confirmadas as coordenadas indicadas na presente licença.

3.1 Fase de operação

3.1.1. Utilização de melhores técnicas disponíveis

A actividade deve ser operada tendo em atenção as melhores técnicas actualmente disponíveis, que englobam medidas de carácter geral e medidas de implementação ao longo do processo de exploração e encerramento da instalação, preconizadas pelo Decreto-Lei n.º 152/2002, de 23 de Maio, que procede à transposição para a ordem jurídica nacional da Directiva n.º 1999/31/CE, do Conselho, de 26 de Abril, relativa à deposição de resíduos em aterro.

No que se refere à utilização de MTD transversais deverá ser analisado o documento, já finalizado e disponível em <http://eippcb.jrc.es>, *Reference Document on the General Principles of Monitoring*, Comissão Europeia (JOC 170, de 19 de Julho de 2003).

A análise e calendário de implementação destas medidas deverão ser incluídos no PDA a desenvolver pelo operador, de acordo com o definido no ponto 7.1 *Plano de Desempenho Ambiental*. Um relatório síntese dos resultados da aplicação destas medidas deve ser integrado como parte do RAA.

Por outro lado, deverá o operador equacionar também a oportunidade de implementação de um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) na instalação que contemple, designadamente, os seguintes aspectos:

- a) Definição de uma política ambiental para a instalação ao nível mais elevado da sua administração,
- b) Planificação e definição dos procedimentos necessários à implementação do SGA (objectivos e metas),
- c) Aplicação dos procedimentos definidos de forma a atingir os objectivos e metas propostos,
- d) Avaliação do desempenho da instalação, após implementação das medidas de acção inicialmente propostas, e adopção de eventuais medidas correctivas necessárias,
- e) Revisão do SGA pelos mais altos responsáveis da instalação.

3.1.2. Condições gerais de operação

O operador deverá cumprir com as condições estabelecidas na Licença de Exploração.

3.1.2.3 Outras condições

A gestão dos equipamentos utilizados na actividade deve ser efectuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído, particularmente através da utilização de equipamentos que, sempre que aplicável, se encontrem de acordo com o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de Novembro.

A instalação deve ser operada de forma a serem adoptadas todas as regras de boas práticas e medidas de minimização das emissões durante o funcionamento normal da instalação. Qualquer alteração do regime de funcionamento normal deverá ser comunicada à APA.

Em caso de ocorrência de acidente com origem na operação da instalação deverá ser efectuado o previsto no ponto 5. Gestão de situações de emergência, desta licença, salientando-se que a notificação deverá incluir os períodos de ocorrência e, sempre que aplicável, os caudais excepcionais descarregados.



3.1.3 Gestão de recursos

3.1.3.1 Água de Abastecimento

A água para abastecimento à instalação é proveniente de um furo para captação subterrânea (AC₁), para utilização na actividade industrial, rega e consumo humano.

O furo AC₁ está ligado a um reservatório com 10 m³ de capacidade armazenamento, que por sua vez se encontra ligado à rede de combate de incêndios e rede de distribuição de água para rega, edifício social e administrativo, oficina mecânica, armazém, plataforma de lavagem de máquinas e de rodados, estação de tratamento de águas residuais e plataforma de abastecimento de combustíveis.

Na instalação encontra-se instalado um sistema de desinfecção da água com cloro.

É autorizada a utilização dos recursos hídricos em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo I, Quadro I.1, desta licença.

A instalação reutiliza ainda parte da água residual tratada no Sistema de Tratamento de Lixiviados (STL), para lavagens e rega, devendo esta reutilização que obedecer ao disposto no ponto 4.6 *Controlo das águas residuais reutilizadas e descarregadas*, desta LA.

3.1.3.2 Energia

A instalação utiliza energia eléctrica proveniente da rede pública.

Para o funcionamento da secção térmica do Sistema de Tratamento de Lixiviados (STL) os combustíveis utilizados podem ser a biomassa ou o biogás produzido no aterro, para queima na caldeira bifluxo de dupla entrada.

Como combustível para utilização nos equipamentos móveis é usado o gasóleo, que se encontra armazenado num depósito com 20.000 litros de capacidade, dotado de uma bacia de retenção para o volume total do depósito.

3.1.4 Sistemas de drenagem, tratamento e pontos de emissão

3.1.4.1 Emissões para a atmosfera

Relativamente às emissões difusas de biogás emitidas passivamente pelo aterro, através da massa de resíduos e dos drenos de biogás não encapsulados, o operador deverá cumprir com as condições estabelecidas na Licença de Exploração.

As emissões para a atmosfera provenientes de fontes fixas são as seguintes:

- FF₁ – Chaminé associada ao Sistema de Queima de Biogás (SQB₁) para queima dos gases produzidos no aterro, que possui uma potência térmica de 2.544 kW_{th}.
- FF₂ – Chaminé associada à caldeira do Sistema de Tratamento de Lixiviados (STL), com uma potência térmica de 1.395 kW_{th}.

Existe ainda um gerador de alimentação da bomba utilizada para a monitorização das águas subterrâneas, com uma potência térmica de 15 kW_{th}.

3.1.4.2 Águas residuais e águas subsuperficiais

Os efluentes produzidos na instalação, que incluem nomeadamente os lixiviados provenientes das células do aterro, as águas residuais domésticas provenientes das instalações de apoio, as águas residuais com origem nas diversas infraestruturas de gestão de resíduos, bem como as oriundas das demais infraestruturas da instalação, são encaminhados a tratamento no Sistema de Tratamento de Lixiviados da instalação (STL), com uma capacidade de tratamento de 36 m³/dia.

O sistema é composto por uma secção térmica que gera o fluido de aquecimento (água quente) necessário para se alcançar a ebulação do lixiviado. O fluido de aquecimento é obtido através da combustão de um combustível sólido (biomassa), ou em alternativa usando o biogás produzido no aterro. O fluido de aquecimento está em recirculação (num circuito fechado) entre a caldeira e o evaporador. Na secção de alimentação o lixiviado é bombeado para um depósito que por sua vez alimenta o evaporador de modo contínuo, como consequência do vácuo gerado no interior do evaporador. A secção de evaporação e condensação, é composta por diversos equipamentos: Separador Líquido-Vapor; Permutador de Calor; Regulador de Nível; Condensador; Bomba de vácuo e Bomba de Extração de Condensado.

No separador Líquido-Vapor, o vapor é encaminhado para o condensador; e a fase líquida acumula-se no fundo do evaporador, que se extraí de forma manual através de uma válvula. O condensador arrefece o vapor de modo a provocar a sua condensação total. O fluido refrigerante utilizado é a água. Trata-se da água tratada no final do processo que é recirculada à torre de refrigeração.

A secção de refrigeração utiliza a água como líquido refrigerante para condensar o vapor gerado no condensador. O fluido refrigerante circula em circuito fechado, entre o depósito de acumulação da torre de refrigeração e o condensador.

Sempre que o efluente tratado apresenta valores de azoto amoniacal acima do valor limite de emissão (VLE), é activado o processo de *stripping* e *scrubbing*. No *stripping*, o condensado que sai da secção de evaporação e condensação é bombeado à zona superior do *stripping* e cai em contracorrente com uma corrente de ar. Nesta fase, o amoníaco e outras substâncias voláteis contaminantes transferem-se para a corrente de ar. No *scrubber*, dá-se o processo oposto, i.e., o amoníaco e as substâncias voláteis não absorvidas na operação de *stripping* fixam-se na água. Nesta corrente de água é adicionado um reagente ácido de modo a fixar o amoníaco na água. A corrente de ar de saída é aspirada pelo ventilador do *stripping*. Desta forma, o processo é fechado o que evita emissões gasosas e odores.

O condensado é assim alimentado ao reactor biológico pelo sistema de lamas activadas. As lamas obtidas no processo, podem ser recirculadas e purgadas através de um decantador, podendo ser reintroduzidas no início do processo e submetidas de novo à evaporação junto com o lixiviado ou submetidas a inertização.

A montante do STL existem duas linhas dispostas em paralelo compostas cada uma por duas lagoas de arejamento e uma lagoa de sedimentação dispostas em série (no total seis lagoas, com uma capacidade unitária de 480 m³). As referidas linhas convergem a uma lagoa de evaporação, com uma capacidade de 2.000 m³.

Os efluentes provenientes da plataforma de lavagem de máquinas e de rodados, antes de serem encaminhados para tratamento no STL, são conduzidos a um separador de hidrocarbonetos, constituído por um desarenador, decantador e filtro coalescente, dimensionado para um caudal de 20 l/s, que permite a lavagem de 10 viaturas pesadas por dia, incluindo as águas do lava-rodados.

O efluente, após tratamento, é reutilizado para alimentação da torre de refrigeração do STL, bem como para rega e lavagens. Na eventualidade da existência de excedente, é autorizada a descarga de 5 m³/dia, no ponto EH₁, em linha de água sem topónima, afluente da Ribeira do Roxo, desde que cumpridos os critérios estabelecidos no ponto 4.6 *Controlo das águas residuais reutilizadas e descarregadas*, desta LA.

A instalação, sob o sistema de impermeabilização do aterro, tem instalada uma rede de drenagem de águas de supressões que são conduzidas ao poço de supressão, que as recolhe, sempre que estas, por elevação do nível freático, atingem a rede de drenagem, prevenindo-se assim possíveis danos provocados pela pressão das águas infiltradas.

As águas recolhidas no poço de supressão são descarregadas, juntamente com as águas pluviais da instalação, num único ponto de descarga EH₂, cujo receptor é uma linha de água, sem topónima, afluente da Ribeira do Roxo.

3.1.4.3 Resíduos recepcionados na instalação

O armazenamento temporário dos resíduos recepcionados na instalação deverá cumprir as seguintes condições:

- Deverá ser efectuado de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente nem para a saúde humana e de forma a evitar a possibilidade de derrame, incêndio ou explosão;
- Os locais destinados a esse efeito deverão encontrar-se devidamente impermeabilizados, sendo prevista a contenção / retenção de eventuais escorrências / derrames de modo a evitar a possibilidade de dispersão, devendo ser tomadas todas as medidas conducentes à minimização dos riscos de contaminação de solos e águas.

3.1.4.4 Resíduos produzidos na instalação

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, deverá ser assegurado que os resíduos que saem da instalação são encaminhados para operadores devidamente

legalizados para o efeito, devendo ser privilegiadas as opções de reciclagem e outras formas de valorização e o princípio da proximidade e auto-suficiência a nível nacional.

Em matéria de transporte de resíduos, este apenas pode ser realizado pelas entidades definidas no n.º 2.º da Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio e de acordo com as condições aí estabelecidas. A este propósito, salienta-se a necessidade de utilização da guia de acompanhamento dos resíduos em geral, aprovada na referida Portaria, que consiste no modelo exclusivo da INCM n.º 1428. O transporte de resíduos abrangidos pelos critérios de classificação de mercadorias perigosas deve ainda obedecer ao Regulamento de Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 267-A/2003, de 27 de Outubro.

Especificamente para o transporte de óleos usados, o operador terá de dar cumprimento às disposições aplicáveis constantes do Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, relativo à gestão de óleos novos e óleos usados e da Portaria n.º 1028/92, de 5 de Novembro, que estabelece as normas de segurança e identificação para o transporte de óleos usados.

O armazenamento temporário dos resíduos produzidos na instalação deverá cumprir as seguintes condições:

- Deverá ser efectuado de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente nem para a saúde humana e de forma a evitar a possibilidade de derrame, incêndio ou explosão;
- Os locais destinados a esse efeito deverão encontrar-se devidamente impermeabilizados, sendo prevista a contenção / retenção de eventuais escorrências / derrames de modo a evitar a possibilidade de dispersão, devendo ser tomadas todas as medidas conducentes à minimização dos riscos de contaminação de solos e águas.

3.2 Fase de encerramento, manutenção após encerramento e desactivação definitiva

O operador deverá cumprir com as condições estabelecidas na Licença de Exploração.

4. MONITORIZAÇÃO E VALORES LIMITE DE EMISSÃO

O operador deverá realizar as amostragens, medições e análises de acordo com o mencionado nesta licença e especificações constantes nos pontos seguintes.

A frequência, âmbito e método de monitorização, amostragem, medições e análises, para os parâmetros especificados no **Anexo II** desta licença, ficam estabelecidos para as condições normais de funcionamento da instalação durante a fase de operação. Em situação de emergência, o plano de monitorização será alterado de acordo com o previsto no ponto 5. *Gestão de situações de emergência*, desta licença.

O operador deve assegurar o acesso permanente e em segurança aos pontos de amostragem e de monitorização.

O equipamento de monitorização e de análise deve ser operado de modo a que a monitorização reflecta com precisão as emissões e as descargas, respeitando os respectivos programas de calibração e de manutenção.

Todas as colheitas de amostras e as análises referentes ao controlo das emissões devem ser preferencialmente efectuadas por laboratórios acreditados.

4.1 Monitorização de recursos

4.1.1 Água

Um relatório síntese da qualidade da água extraída após tratamento, bem como do consumo médio mensal, medido através do medidor de caudal com totalizador instalado para o efeito, e do consumo específico (em m³ de água consumida por toneladas de resíduo depositado) da água proveniente de AC₁ deve ser integrado como parte do RAA.

4.1.2 Energia

Deverão ser integrados como parte do RAA os seguintes relatórios síntese:

- Consumo médio mensal de energia eléctrica (em kWh) e consumo específico (em kWh de energia consumida por tonelada de resíduos depositados);
- Consumo médio mensal de gasóleo (em litros) e consumo específico (em litros de gasóleo consumido por tonelada de resíduos depositados);
- Consumo médio mensal de biomassa e/ou biogás valorizado no STL e consumo específico (expresso, por exemplo, em quantidade de energia consumida por tonelada de resíduos depositados).

4.2 Controlo dos resíduos recepcionados

O operador deverá cumprir com as condições estabelecidas na Licença de Exploração ou noutra(s) licença(s) a que esteja obrigado.

Um relatório síntese dos registos efectuados deve ser integrado como parte do RAA.

4.3 Registo das alterações topográficas

O operador deverá cumprir com as condições estabelecidas na Licença de Exploração.

Um relatório síntese dos registos efectuados deve ser integrado como parte do RAA, devendo o mesmo para fins da informação anual necessária para o Inventário Nacional de Emissões Antropogénicas por Fontes e Remoção por Sumidouros de Poluentes Atmosféricos (INERPA), contemplar ainda a seguinte informação:

- Quantidade de resíduos depositados desde o início da exploração, em toneladas e m³;
- Quantidade anual de resíduos depositados, em toneladas;
- Capacidade de deposição ainda disponível no aterro, em toneladas e m³.



4.4 Controlo dos lixiviados

O operador deverá cumprir com as condições estabelecidas na Licença de Exploração.

Um relatório síntese do controlo efectuado deve ser integrado como parte do RAA.

4.5 Controlo das emissões para a atmosfera

4.5.1 Controlo das emissões difusas do aterro

O controlo das emissões para a atmosfera dos gases provenientes do aterro, deverá ser efectuado de acordo com condições estabelecidas na Licença de Exploração.

Não obstante o acima referido, para fins da informação anual necessária para o INERPA, deverá em cada RAA ser apresentada a seguinte informação:

- Quantificação da totalidade do biogás gerado no aterro, em toneladas e em m³;
- Composição do biogás, de acordo com o especificado no Anexo II, Quadro II.1, desta licença.

4.5.2 Controlo do biogás captado para valorização e/ou queima

Atendendo ao regime de funcionamento previsto para o Sistema de Queima do Biogás (SQB), ao qual se encontra associada FF₁, deverá ser mantido um registo actualizado do número de horas de funcionamento e a quantidade de biogás queimado, nos termos do n.º 4 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril.

Não obstante o acima referido, para fins da informação anual necessária para o INERPA, o controlo da composição do biogás captado para valorização e/ou queima deverá ser efectuado de acordo com o especificado no Anexo II, Quadro II.2, desta licença.

Em cada RAA deverá ser apresentada a seguinte informação:

- Relatório síntese do registo do número de horas de funcionamento do SQB e a quantidade de biogás queimado, devendo o valor de biogás queimado ser expresso em toneladas e em m³;
- Relatório síntese do registo do número de horas de funcionamento da caldeira a funcionar com a utilização do biogás como combustível e a quantidade de biogás valorizado, devendo o valor de biogás valorizado ser expresso em toneladas e em m³;
- Relatório dos resultados do controlo da composição do biogás captado para valorização e/ou queima.

4.5.3 Emissões com origem na caldeira bifluxo de dupla entrada do STL

O controlo da fonte de emissão FF₂, associada ao funcionamento da secção térmica do Sistema de Tratamento de Lixiviados (STL), deverá ser efectuado de acordo com o especificado no Anexo II, Quadro II.3, desta licença.

Um relatório semestral dos resultados deste controlo deve ser enviado à CCDR até 15 de Agosto e 15 de Fevereiro de cada ano e conter a informação constante no Anexo II, Quadro II.4.

Uma vez de três em três anos, deverá o operador efectuar uma medição pontual recorrendo a uma entidade externa acreditada, para cumprimento do disposto no n.º 4 do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril.

Se for verificada alguma situação de incumprimento em qualquer das medições efectuadas, devem ser adoptadas de imediato medidas correctivas adequadas, após as quais deverá ser efectuada uma nova avaliação da conformidade da fonte pontual.

No que se refere aos equipamentos de monitorização, os mesmos deverão ser submetidos a um controlo metrológico, com uma periodicidade anual, de acordo com o disposto no art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, de modo a alcançar uma garantia de qualidade do sistema de medição. Uma cópia das fichas técnicas actualizadas da realização das operações de verificação/calibração com a indicação dos procedimentos utilizados para assegurar a rastreabilidade e exactidão dos resultados das medições, deverá ser integrado no RAA correspondente.

Em cada RAA deverá ser apresentada a seguinte informação:

- Um relatório síntese do registo do número de horas de funcionamento anual desta fonte de emissão para o ar;
- Um relatório síntese do controlo efectuado a esta fonte, em que, para cada parâmetro monitorizado, o relatório deverá apresentar, para além dos valores de concentração medidos, o respectivo caudal mássico emitido;
- Um relatório síntese com o registo das entradas de combustível na caldeira, discriminado por tipo de combustível (biomassa ou biogás).

4.5.4 Outros requisitos para o controlo das emissões para a atmosfera

No RAA relativo ao ano de 2008 deverão constar os seguintes elementos:

- Plano de amostragem, com a indicação dos pontos a monitorizar;
- Método utilizado para a quantificação e caracterização da totalidade do biogás gerado no aterro;
- Método utilizado para a quantificação e caracterização do biogás captado para queima e/ou valorização;
- As técnicas/métodos de análise utilizadas para a medição de cada parâmetro e respectivas unidades, juntamente com uma descrição e justificação de utilização das mesmas, para as emissões com origem na caldeira;
- Ano de início da queima de biogás, bem como da sua valorização;
- Eficiência do Sistema de Queima do Biogás.

4.6 Controlo das águas residuais reutilizadas e descarregadas

A monitorização, e as análises das águas residuais após tratamento, devem ser realizadas de acordo com o especificado no Anexo II, Quadro II.5, no que se refere à sua descarga em meio hídrico, no ponto EH₁, devendo ser cumpridos os respectivos Valores Limite de Emissão (VLE) e no Anexo II, Quadro II.6, no que se refere à sua reutilização em rega e lavagens, devendo ser respeitados os respectivos Valores Máximos Admissíveis (VMA).

O seu autocontrolo deverá ser realizado nas seguintes condições:

- a) A amostra deverá ser representativa das águas tratadas, proporcional ao caudal efluente ou por escalões de tempo, efectuada num período de 24 horas (amostra composta);
- b) A colheita das amostras deverá ser efectuada à saída do STL, em caixa apropriada para o efeito;
- c) Deverão ser registados diariamente os caudais das águas reutilizadas e das águas descarregadas no ponto EH₁, através de medidor de caudal, com totalizador.

Um relatório dos resultados destas monitorizações deve ser enviado à CCDR trimestralmente.

Relatórios síntese da qualidade das águas descarregadas e reutilizadas, dos volumes mensais de efluente descarregado e reutilizado, das leituras dos medidores de caudal associados à descarga e reutilização devem ser integrados como parte do RAA.

Em particular, para as águas residuais descarregadas, e para cada parâmetro monitorizado, este relatório deverá apresentar, para além dos valores de concentração medidos, a respectiva carga poluente (expressa em massa/unidade de tempo), quando aplicável. Deverá ser também indicado o número de horas anual correspondente à descarga de águas residuais.

Se for verificada alguma situação de incumprimento nas medições efectuadas, devem ser adoptadas de imediato medidas correctivas adequadas, após as quais deverá ser efectuada uma nova avaliação da conformidade dos parâmetros em causa. Deve ainda ser cumprido o estipulado no ponto 5. Gestão de situações de emergência, da presente licença.

4.7 Controlo das águas subsuperficiais

A monitorização, e as análises das águas de supressão, devem ser realizadas de acordo com o especificado no Anexo II, Quadro II.7, devendo o seu autocontrolo ser realizado através de uma amostragem pontual, no respectivo poço.

Um relatório dos resultados destas monitorizações deve ser enviado à CCDR semestralmente. Um relatório síntese deverá ser integrado como parte do RAA.

Caso a análise de uma amostra revele uma alteração significativa da qualidade da água, o operador deve adoptar de imediato medidas correctivas adequadas, após as quais deverá ser efectuada uma nova avaliação da conformidade dos parâmetros em causa. Deve ainda ser cumprido o estipulado no ponto 5. Gestão de situações de emergência, da presente licença.

4.8 Controlo dos resíduos produzidos

Deverá o operador, para controlo dos resíduos produzidos, aplicar o disposto na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, relativa ao SIRER, nomeadamente efectuar o preenchimento dos mapas de registo referente aos resíduos produzidos na instalação até 31 de Março do ano seguinte a que se reportam os dados, conforme disposto no n.º 2 do Art.º 6.º.

Um relatório síntese dos registos, contendo a quantidade e o tipo de resíduos produzidos na instalação, bem como o respectivo destino, incluindo informação sobre a operação de valorização/eliminação a que os mesmos serão sujeitos, segundo a classificação da LER, deve ser integrado como parte do RAA.

4.9 Monitorização ambiental

4.8.1 Dados meteorológicos

O operador deverá cumprir com as condições estabelecidas na Licença de Exploração.

Um relatório síntese das análises dos dados meteorológicos deve ser integrado como parte do RAA.

4.8.2 Controlo das águas subterrâneas

O operador deverá cumprir com as condições estabelecidas na Licença de Exploração.

Um relatório síntese da qualidade das águas subterrâneas deve ser integrado como parte do RAA.

Caso se verifique uma alteração significativa na análise duma amostra de águas subterrâneas o operador deve efectuar uma nova medição no prazo de 48 horas após a recepção dos resultados para verificação e, se os valores forem confirmados, deverão ser seguidos os procedimentos previstos no ponto 5. Gestão de situações de emergência, desta licença.

4.8.4 Controlo do ruído

A gestão dos equipamentos utilizados na actividade deve ser efectuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído.

As medições de ruído (período diurno, período do entardecer e período nocturno), deverão ser repetidas sempre que ocorram alterações na instalação, que possam ter implicações ao nível do ruído ou, se estas não tiverem lugar, com uma periodicidade máxima de 5 anos, de forma a verificar o cumprimento dos critérios de exposição máxima e de incomodidade previstos no art.º 13º do Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

As campanhas de monitorização, as medições e a apresentação dos resultados deverão cumprir os procedimentos constantes na Norma NP 1730-1:1996, ou versão actualizada correspondente, assim como as directrizes a disponibilizar em www.apambiente.pt.

Relatórios síntese dos resultados das monitorizações efectuadas deverão ser integrados no RAA correspondente.

Caso seja detectada qualquer situação de incumprimento, deverão ser implementadas medidas de minimização, e efectuado novo estudo de forma a verificar o cumprimento do RGR.

5. GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

O operador deve declarar uma situação de potencial emergência sempre que ocorra:

- Qualquer falha técnica detectada passível de ser traduzir numa potencial emergência, nomeadamente, nos sistemas de impermeabilização ou nos sistemas de drenagem e tratamento existentes na instalação;
- Qualquer disfunção ou avaria dos equipamentos de controlo ou de monitorização, passíveis de conduzir a perdas de controlo dos sistemas de redução da poluição;
- Qualquer outra libertação não programada para a atmosfera, água ou solo por outras causas, nomeadamente falha humana e/ou causas externas à instalação (de origem natural ou humana);
- Qualquer registo de emissão que não cumpra com os requisitos desta licença.

Em caso de ocorrência de qualquer situação de potencial emergência, o operador deve notificar a APA, a CCDR e a Inspecção-Geral do Ambiente e Ordenamento do Território (IGAOT) desse facto, por fax, tão rapidamente quanto possível e no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência. A notificação deve incluir a data e a hora da ocorrência, a identificação da sua origem, detalhes das circunstâncias que a ocasionaram (causas iniciadoras e mecanismos de afectação) e as medidas adoptadas para minimizar as emissões e evitar a sua repetição. Neste caso, se considerado necessário, a CCDR notificará o operador via fax do plano de monitorização a implementar e/ou outras medidas a cumprir durante o período em que a situação se mantiver.

O operador enviará à CCDR, num prazo de 15 dias após a ocorrência, um relatório onde conste a seguinte informação:

- Factos que determinaram as razões da ocorrência da emergência (causas iniciadoras e mecanismos de afectação);
- Plano de acções para corrigir a não conformidade com requisito específico;
- Acções preventivas implementadas de imediato e outras acções previstas a implementar, correspondentes à situação encontrada.

No caso de se verificar que o procedimento de resposta a emergências não é adequado, este deverá ser revisto e submetido a aprovação à APA, num prazo de três meses, após notificação escrita.

Um relatório síntese dos acontecimentos, respectivas consequências e acções correctivas, deve ser integrado como parte do RAA.

6. REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO

O operador deve:

- Registar todas as amostragens, análises, medições e exames, realizados de acordo com os requisitos desta licença;
- Registar todas as ocorrências que afectem o normal funcionamento da exploração da actividade e que possam criar um risco ambiental;
- Elaborar por escrito todas as instruções relativas à exploração, para todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença, de forma a transmitir conhecimento da importância das tarefas e das responsabilidades de cada pessoa para dar cumprimento à licença ambiental e suas actualizações. O operador deve ainda manter procedimentos que concedam formação adequada a todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença;
- Registar todas as queixas de natureza ambiental que se relacionem com a exploração da actividade. Cada um destes registo deve especificar em detalhe a data, a hora e a natureza da queixa e o nome do queixoso. Também deve ser guardado o registo da resposta a cada queixa. O operador deve enviar um relatório à CCDR no mês seguinte à existência da queixa e informar com detalhe os motivos que deram origem às queixas. Uma síntese do número e da natureza das queixas recebidas deve ser incluída no RAA.

Os relatórios de todos os registo, amostragens, análises, medições, exames, devem ser verificados e assinados pelo técnico responsável da exploração, e mantidos organizados em sistema de arquivo devidamente actualizado. Todos os relatórios devem ser conservados nas instalações por um período não inferior a cinco anos e devem ser disponibilizados para inspecção sempre que necessário.

7. RELATÓRIOS PERIÓDICOS

7.1 PDA – Plano de Desempenho Ambiental

O operador deverá apresentar Plano de Desempenho Ambiental (PDA) actualizado, para um período máximo de cinco anos, devendo o mesmo apresentar a seguinte informação:

- as exigências da presente licença ambiental;
- as acções de melhoria ambiental previstas introduzir com o objectivo de minimizar, ou quando possível eliminar, os efeitos adversos no ambiente decorrentes do funcionamento da instalação;
- a calendarização das acções a que se propõe, clarificando as etapas e todos os procedimentos que especifiquem como prevê o operador alcançar os objectivos e metas de desempenho ambiental para todos os níveis relevantes. Por objectivo, deve ainda incluir os meios para as alcançar, e o prazo para a sua execução.

A actualização do PDA deve ser apresentada à APA, em dois exemplares, até 30 de Novembro de 2008, para aprovação.

Um relatório síntese da execução das acções previstas no PDA deve ser integrado como parte do RAA correspondente.

7.2 PRTR – Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes

O operador deverá elaborar um relatório de emissões anual, segundo modelo e procedimentos definidos pela APA. Este relatório deverá incluir a quantidade de resíduos perigosos e não perigosos transferida para fora da instalação e ainda, para cada poluente PRTR os valores de emissão de fontes pontuais e difusas, para o ar, a água e o solo, emitido pela instalação, e os valores de emissão das águas residuais destinadas a tratamento fora da instalação.

7.3 RAA – Relatório Ambiental Anual

O operador deve enviar à APA, dois exemplares do Relatório Ambiental Anual (RAA), que deve reunir os elementos demonstrativos do cumprimento desta licença, incluindo os sucessos alcançados e dificuldades encontradas para atingir as metas acordadas. O RAA deverá reportar-se ao ano civil anterior e dar entrada na APA até 15 de Abril do ano seguinte.

O RAA deverá ser organizado da seguinte forma:

1. Âmbito;
2. Ponto de situação relativamente às condições de operação da instalação
3. Ponto de situação relativamente à gestão de recursos (água e energia);
4. Ponto de situação relativamente aos sistemas de tratamento e pontos de emissão (quando aplicável);
5. Relatórios síntese da monitorização das emissões da instalação e monitorização ambiental, com apresentação da informação de forma sistematizada e ilustração gráfica da evolução das monitorizações efectuadas;
6. Síntese das emergências verificadas no último ano, e subsequentes acções correctivas implementadas;
7. Síntese de reclamações apresentadas;
8. Ponto de situação relativamente à execução das metas do PDA, previstas para esse ano.



8. ENCARGOS FINANCEIROS

8.1 Taxas

O operador deve suportar os custos decorrentes:

- da utilização dos recursos hídricos, de acordo com o previsto no art.º 78.º, da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e;
- da gestão de resíduos, de acordo com o previsto no n.º 3 do art.º 6.º da Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, conjugado com o definido na Portaria n.º 1407/2006, de 18 de Dezembro.

8.2 Seguro de responsabilidade civil

O operador deverá cumprir com as condições estabelecidas na Licença de Exploração.

8.3 Prestação de garantia

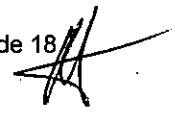
O operador deverá cumprir com as condições estabelecidas na Licença de Exploração.

ANEXO I – Gestão ambiental da actividade

1. Captação de água subterrânea

Quadro I.1 – Captação de água subterrânea

Código	Localização da captação		Condições de captação e bombagem							
	Coordenadas (m)		N.º Carta Militar	Profundidade máxima (m)	Caudal máximo instantâneo de extracção (l/s)	Potência do meio de extracção (Cv)	Profundidade do meio de extracção (m)	Níveis de captação		
	M	P								
AC1	180422	117389	518	71	5,6	bomba eléctrica submersível com 5,5 Cv	45	26-41 e 47-65	1.200	



ANEXO II – Monitorização das emissões da instalação

1. Emissões para a atmosfera

Quadro II.1 - Monitorização das emissões difusas de gases do aterro

Parâmetro	Unidades	Frequência da monitorização	
		Fase de exploração	Fase de manutenção após encerramento
Pressão atmosférica	mb		
Metano (CH ₄)	%		
Dióxido de carbono (CO ₂)	%	Mensal	Semestral
Oxigénio (O ₂)	%		

Quadro II.2 - Monitorização do biogás captado para valorização e/ou queima

Parâmetro	Unidades	Frequência da monitorização	
		Fase de exploração	Fase de manutenção após encerramento
Metano (CH ₄)	m ³ /h		
Dióxido de carbono (CO ₂)	m ³ /h		
Oxigénio (O ₂)	m ³ /h	Trimestral	Trimestral
Azoto (N ₂)	m ³ /h		
Poder Calorífico Inferior (PCI)	GJ/m3		

Quadro II.3 – Monitorização das emissões de gases da caldeira (FF₂)

Parâmetro	Unidades	VLE ¹	Frequência da monitorização	
			Fase de exploração	Fase de manutenção após encerramento
CO (Monóxido de Carbono)	mg/Nm ³	1000		
Partículas totais	mg/Nm ³	300		
COVnm (Compostos Orgânicos Voláteis não metânicos)	mg/Nm ³ C	50	Semestral	Semestral
NO _x (Óxidos de Azoto)	mg/Nm ³ NO ₂	1500		
SO ₂ (Dióxido de Enxofre)	mg/Nm ³ SO ₂	2700		

(1) Os VLE (valores limite de emissão) referem-se ao teor de O₂ de 8 %.

Quadro II.4 - Especificações sobre o conteúdo do relatório de auto controlo

Um relatório de caracterização de efluentes gasosos para verificação da conformidade com a legislação sobre emissões de poluentes atmosféricos deve conter, no mínimo, a seguinte informação:

- Nome e localização do estabelecimento;
- Identificação da(s) fonte(s) alvo de monitorização com a denominação usada nesta licença;
- Dados da entidade responsável pela realização dos ensaios, incluindo a data da recolha e da análise;
- Data do relatório;
- Data de realização dos ensaios, diferenciando entre recolha e análise;
- Identificação dos técnicos envolvidos nos ensaios, indicando explicitamente as operações de recolha, análise e responsável técnico;
- Normas utilizadas nas determinações e indicação dos desvios, justificação e consequências;
- Condições relevantes de operação durante o período de realização do ensaio (exemplo: capacidade utilizada, matérias-primas, etc.);
- Informações relativas ao local de amostragem (exemplo: dimensões da chaminé/conducta, número de pontos de toma, número de tomas de amostragem, etc.)
- Condições relevantes do escoamento durante a realização dos ensaios (teor de oxigénio, pressão na chaminé, humidade, massa molecular, temperatura, velocidade e caudal do efluente gasoso- efectivo e PTN, expressos em unidades SI);
- Resultados e precisão considerando os algarismos significativos expressos nas unidades referidas no **Quadro II.3** e **Quadro II.4**, indicando concentrações «tal-qual» medidas e corrigidas para o teor de O₂ adequado quando aplicável;
- Apresentação de caudais mássicos;
- Indicação dos equipamentos de medição utilizados.

Anexos: detalhes sobre o sistema de qualidade utilizado; certificados de calibração dos equipamentos de medição; cópias de outros dados de suporte essenciais.



2. Descarga de águas residuais

Quadro II.5 – Monitorização e VLE da descarga de águas residuais no ponto EH₁

Parâmetros	Unidades	Métodos de análise (1)	VLE	Frequência de monitorização	
				Fase de exploração	Fase de manutenção / após encerramento
pH	Escala Sorensen	Electrometria	6.0 – 9.0	Mensal	
Condutividade	µS/cm a 20°C	Electrometria	--		
Carência Química de Oxigénio (CQO)	mg/l O ₂	Método do dicromato de potássio	150		
Azoto Ammoniacal	mg/l NH ₄	Espectrometria de absorção molecular ou volumetria	10		
Cloreto	mg/l	Volumetria, espectrometria de absorção molecular, cromatografia iônica ou eléctrodos específicos	--		
Nitratos	mg/l NO ₃	Espectrometria de absorção molecular, ou cromatografia iônica ou eléctrodos específicos	50		
Carência Bioquímica de Oxigénio (CBO ₅)	mg/l O ₂	Determinação de O ₂ dissolvido antes e após cinco dias de incubação a 20 °C ± 1 °C ao abrigo da luz, com adição de um inibidor de nitrificação	40		
Sólidos Suspensos Totais (SST)	mg/l	Centrifugação ou filtração através de membrana filtrante de 0,45 µm, secagem a 105 °C e pesagem	60		
Fenóis	mg/l C ₆ H ₅ OH	Espectrometria de absorção molecular ou método 4 – aminoantipirina ou da paranitranilina	0.5		
Fósforo total	mg/l P	Espectrometria de absorção molecular ou em fluxo segmentado	10		
Óleos e gorduras	mg/l	Método a definir pelo operador (2)	15	Semestral	
Óleos minerais	mg/l	Espectrometria no infravermelho após extração com solventes adequados; gravimetria após extração com solventes adequados	15		
Sulfatos	mg/l SO ₄	Análise gravimétrica, complexometria com EDTA ou espectrometria de absorção molecular	2000		
Chumbo total	mg/l Pb	Espectrometria atómica ou polarografia	1.0		
Cobre total	mg/l	Espectrometria de absorção molecular, ou atómica, ou de emissão óptica com plasma	1.0		
Crómio total	mg/l Cr	Espectrometria atómica ou polarografia	2.0		
Ferro total	mg/l Fe	Espectrometria de absorção molecular, ou atómica, ou de emissão óptica com plasma	2.0		
Mercúrio total	mg/l Hg	Espectrometria atómica sem chama (vaporização a frio)	0.05		
Níquel total	mg/l Ni	Espectrometria atómica ou de emissão óptica com plasma	2.0		
Alumínio	mg/l Al	Espectrometria atómica ou de emissão óptica com plasma	10	Semestral	Anual
Arsénio total	mg/l As	Espectrometria de absorção molecular ou de absorção atómica com geração de hidretos	1.0		
Cádmio total	mg/l Cd	Espectrometria atómica ou polarografia	0.2		
Sulfuretos	mg/l	Método a definir pelo operador (2)	1.0		

(1) Se for utilizado outro método deve ser devidamente justificado e procedida a sua identificação e descrição, bem como ser dada indicação do seu limite de detecção, precisão e exactidão;

(2) Deverá ser dada indicação do limite de detecção, precisão e exactidão associados ao método utilizado.

3. Reutilização das águas residuais tratadas em rega e lavagens

Quadro II.6 – Qualidade mínima das águas residuais tratadas para reutilização

Parâmetros	Unidades	Métodos de análise (1)	VMA	Frequência de monitorização	
				Fase de exploração	Fase de manutenção após encerramento
pH	Escala Sorensen	Electrometria	6.5 – 9.0	Trimestral (2)	Semestral (2)
Nitratos	mg/l NO_3^-	Espectrometria de absorção molecular, ou cromatografia iônica ou eléctrodos específicos	50		
Alumínio	mg/l	Espectrometria de absorção molecular ou atómica, ou de emissão óptica com plasma	20		
Arsénio	mg/l	Espectrometria de absorção molecular ou atómica, ou de emissão óptica com plasma	10		
Cádmio	mg/l	Espectrometria de absorção atómica ou polarografia	0.05		
Chumbo	mg/l	Espectrometria de absorção atómica ou polarografia	20		
Cobre	mg/l	Espectrometria de absorção atómica, ou molecular, ou de emissão óptica com plasma	5.0		
Crómio Total	mg/l	Espectrometria de absorção molecular ou atómica	20		
Níquel	mg/l	Espectrometria de absorção atómica, ou de emissão óptica com plasma	2.0		
Bárho	mg/l	Espectrometria de absorção atómica, ou de emissão óptica com plasma	-		
Boro	mg/l	Espectrometria de absorção molecular ou atómica, ou de emissão óptica com plasma	3.75	Trimestral	Semestral
Manganês	mg/l	Espectrometria de absorção molecular, ou atómica	10	Semestral	Anual
Selénio	mg/l	Espectrometria de absorção atómica	0.05		
Zinco	mg/l	Espectrometria de absorção molecular, ou atómica, ou de emissão óptica com plasma	10		

(1) Se for utilizado outro método deve ser devidamente justificado e procedida a sua identificação e descrição, bem como ser dada indicação do seu limite de detecção, precisão e exactidão.

(2) A frequência de monitorização indicada só será aplicável caso não tenha sido efectuada a monitorização referente à descarga das águas residuais, durante o mesmo período de tempo e para os mesmos parâmetros.

4. Controlo das águas subsuperficiais

Quadro II.7 - Monitorização das águas subsuperficiais descarregadas no ponto EH₂

Parâmetro	Unidades	Métodos de análise (1)	Frequência de monitorização
pH	Escala Sorensen	Electrometria	Semestral (Outubro e Março)
Condutividade eléctrica	$\mu\text{S}/\text{cm}$ a 20°C	Electrometria	
Carência Química de Oxigénio (CQO)	mg/l O_2	Método do dicromato de potássio	
Carência Bioquímica de Oxigénio (CBO ₅ , 20 °C)	mg/l O_2	Determinação de O_2 dissolvido antes e depois cinco dias de incubação a 20 °C ± 1 °C ao abrigo da luz, com adição de um inibidor de nitrificação	
Sólidos Suspensos Totais (SST)	mg/l	Centrifugação ou filtração através de membrana filtrante de 0,45 μm , secagem a 105 °C e pesagem	
Óleos minerais	mg/l	Espectrometria no infravermelho após extração com solventes adequados; gravimetria após extração com solventes adequados	

(1) Se for utilizado outro método deve ser devidamente justificado e procedida a sua identificação e descrição, bem como ser dada indicação do seu limite de detecção, precisão e exactidão.



ÍNDICE

1.	<i>Preâmbulo</i>	1
2.	<i>Período de validade</i>	2
3.	<i>Gestão Ambiental da Actividade</i>	3
3.1	Fase de operação.....	3
3.2	Fase de encerramento, manutenção após encerramento e desactivação definitiva.....	6
4.	<i>Monitorização e Valores Limite de Emissão</i>	7
4.1	Monitorização de recursos	7
4.2	Controlo dos resíduos recepcionados	7
4.3	Registo das alterações topográficas	7
4.4	Controlo dos lixiviados.....	8
4.5	Controlo das emissões para a atmosfera.....	8
4.6	Controlo das águas residuais reutilizadas e descarregadas	9
4.7	Controlo das águas subsuperficiais	9
4.8	Controlo dos resíduos produzidos.....	10
4.9	Monitorização ambiental	10
5.	<i>Gestão de situações de emergência</i>.....	11
6.	<i>Registos, documentação e formação</i>.....	12
7.	<i>Relatórios periódicos</i>	13
7.1	PDA – Plano de Desempenho Ambiental	13
7.2	PRTR – Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes	13
7.3	RAA – Relatório Ambiental Anual	13
8.	<i>Encargos financeiros</i>.....	14
8.1	Taxas.....	14
8.2	Seguro de responsabilidade civil	14
8.3	Prestação de garantia	14
ANEXO I – Gestão ambiental da actividade		15
ANEXO II – Monitorização das emissões da instalação.....		16